

## **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N. 001/2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.966.828/0001-80, com sede à Rua Sarmento Leite, nº 876, 2º Piso, sala B, Centro Histórico, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90050-170, neste ato representada pela Sra. Adriana Wilke Marques, Sócia Administradora, portadora do CPF sob o nº 654.211.080-15, residente e domiciliada em Santa Cruz do Sul, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **I - Do objeto:**

**I.1** – Contratação, em caráter emergencial, da empresa supra qualificada para a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma convencional e mecanizada ou automatizada, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município, conforme Projeto Básico e Planilha de Custos, em anexo, e que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **II - Do prazo:**

**II.1** – O presente contrato entrará em vigor em **24 de janeiro de 2020**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, podendo ser renovado por igual período, em comum acordo das partes, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Do valor e condições de pagamento:**

**III** - O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços totaliza a importância de **R\$ 126.908,17 (cento e vinte e seis mil, novecentos e oito reais e dezessete centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento;

§2º - Os preços contratados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas,

transporte de material e de pessoal, e qualquer outra despesa não especificada no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **IV - Do Recurso Financeiro:**

**IV.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde - ASPS;  
Proj./Atividade: 2052 – Manutenção das Atividades do Departamento;  
3.3.9.0.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **V - Da retenção do INSS:**

**V.1** – Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **VI - Dos direitos e das obrigações:**

###### **VI.1 - Dos Direitos**

**VI.1.1** - da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

**VI.1.2** - da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

###### **VI.2 - Das Obrigações**

###### **VI 2.1 - da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**VI.2.2 - da CONTRATADA:** além das obrigações elencadas no ponto 12, do anexo deste Contrato, que trata “ DO PROJETO BÁSICO”, cumpre a contratada:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - Da fiscalização:**

**VII.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Marília Juliano Souza, Coordenadora de Meio Ambiente, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma, a quem caberá fiscalizar e atestar a efetiva execução do contrato, acompanhar a fiel execução do mesmo e as disposições da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - Da rescisão:**

**VIII.1** - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

**VIII.2** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - Das penalidades e multas:**

#### **IX.1 - Da contratada:**

**IX.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2** - As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3** - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**IX.2 - Do contratante:**

**IX.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**X - Das disposições gerais:**

**X.1** – O presente contrato é celebrado com base no Parecer Jurídico nº 029/2020, devidamente ratificado pela autoridade superior, forte no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

**X.2** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 22 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

]  
CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

Testemunhas